



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar parte dessas vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, no município de Mauá.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, utiliza-se a definição de TEA que consta nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Dentro das vagas atualmente destinadas a pessoas com deficiência nos estabelecimentos, conforme porcentual previsto no parágrafo 1º do artigo 47 da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), caso haja mais de 1 (uma) vaga, ao menos 1 (uma) delas será alocada para pessoa com autismo, devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3º Fica obrigado, por parte do beneficiário, o uso do cartão de identificação e isenção de estacionamento fornecido pelo Poder Público do Município de Mauá a toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devendo ficar visível dentro do veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de setembro de 2023, 68ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 fls.2/2

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial do
Município de Mauá.

DÉBORAH SOARES SANTOS
Secretária Geral Legislativa